



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA NO ÂMBITO DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS PATRIMONIAIS (DSIP) DA REITORIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato entre:

A **Reitoria da Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto na al. b) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, portador do cartão de cidadão n.º ~~008002617~~, com validade até 07/10/2018, e contribuinte n.º ~~112160288~~, adiante designada por Primeira Outorgante;

e

António João do Amaral Domingos Rocha, com residência na ~~Rua Mariana de Almeida Vasconcelos n.º 160 B/O Esq. 2775-710 Cascais~~, portador do cartão de cidadão n.º ~~049043120200~~, pessoa singular n.º ~~126022445~~ adiante designado por Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho ... de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 16/06/2017, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de engenharia mecânica, no âmbito da Direção de Serviços de Infraestruturas Patrimoniais (DSIP) da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos., que é parte integrante deste documento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.

N



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação dos serviços

O prazo da prestação de serviços decorrerá no período compreendido entre o dia 01 de Julho e o dia 31 de dezembro de 2017, se não for denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), através de carta com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 5.ª

Aceitação do serviço

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos contratuais podem ser rejeitados pela Primeira Outorgante.
2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.
3. Estas rejeições serão notificadas à Segunda Outorgante, obrigando-se esta a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor total de 2.695,00 € (dois mil, seiscentos e noventa e cinco euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço mencionado no n.º 1 será efetuado em prestações mensais de 385,00 € (trezentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, por transferência bancária para a conta indicada pelo adjudicatário.

3. Para efeitos de pagamento a fatura deverá discriminar devidamente a informação do serviço prestado e ser apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias contínuos em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Garantia de sigilo

A Segunda Outorgante deverá manter o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da Primeira Outorgante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho, datado de 25/05/2017, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa (UNL), no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06 (ex-vi da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01).
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 1 do artigo 98.º do CCP, por despacho, datado de 16/06/2017, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa (UNL), no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06 (ex-vi da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01).
3. O encargo decorrente do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento anual do Primeiro Outorgante, sob a rubrica 020220E000 – Outros trabalhos especializados - Outros, na qual consta o compromisso n.º 536.
4. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de agente.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 4 (quatro) folhas de papel, ser assinado e rubricado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante



(Prof. Doutor António Bensabat Rendas)

(Eng.º António João do Amaral Domingos Rocha)